



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CONTRATO Nº 07/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA R.
ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - ME.**

Processo Administrativo 10227/2018

Termo de Adesão nº 02/2018

Pregão Presencial - SRP nº 032/2017 - Ministério Público do Estado do Acre

Ata de Registro de Preços nº 029/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG [REDACTED] SSP/AM e inscrito no [REDACTED] e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o [REDACTED] e [REDACTED] SSP/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **R. ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.515.614/0001-95 e Inscrição Estadual nº 01.026.489/001-61, com endereço a Estrada do Amapá, Travessa do Cléber nº 2393 - Loteamento Praia do Amapá, neste ato representada por **RENAN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Processo administrativo nº 102272018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral em veículos automotores, incluindo serviços de lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, alinhamento, balanceamento e cambagem, autoelétrica e eletrônica, refrigeração, arrefecimento, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, com fornecimento e troca de peças, óleo, fluidos, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros itens necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como, guincho para os veículos que compõe



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

a frota da Câmara Municipal de Rio Branco, de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar com a execução dos serviços conforme item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor estimado do presente contrato será de R\$ 77.450,00 (Setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes. Com valores unitários conforme tabela que se encontra em anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e a Justiça 0%/AC, Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N - Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = índice de compensação financeira, assim apurado:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

$I = i/100/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela CONTRATADA, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento de custos, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início com sua assinatura e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a partir do primeiro contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco.

Elemento de Despesa - 3.3.90.30.05 - Material de Consumo para manutenção de veículos;

3.3.90.30.40 - Material de Consumo para lubrificante de veículos;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica;

3.3.90.39.14 - Manutenção e conservação de veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

O prazo de garantia dos serviços e peças será o estabelecido no item 12 do Termo de Referência, a partir da data de aceitação definitiva de cada um deles pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em conformidade com item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Em conformidade com item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados A Câmara Municipal de Rio Branco:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos Câmara Municipal de Rio Branco ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

b) Multa de até 10% do valor do contrato, conforme as tabelas 1 e 2, que atribuem às infrações graus, a seguir:

CORRÊNCIAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTO
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato por dia e por unidade de atendimento;	1,0
02	Manter empregado sem a qualificação exigida para a execução do contrato, por empregado, por dia;	0,5
03	Recusar-se a executar o contrato, por atendimento e por dia;	2,0
Para os Itens seguintes, deixar de:		
04	Cumprir, salvo motivo justificado, determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	1,0
05	Entregar os materiais conforme os prazos previstos em termo de referência, por ocorrência, por dia.	0,5
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionários e por dia;	0,3
07	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	0,5
08	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos	1,0

Pontuação acumulada	Sanção
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Advertência
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor do contrato
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor do contrato
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor do contrato
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor do contrato
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- c.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.3 Não manter a proposta;
- c.4 Falhar gravemente na execução do contrato;
- c.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

- d. 1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2 Comportar-se de modo inidôneo;
- d.3 Cometer fraude fiscal;
- d.4 Fraudar na execução do contrato.

II - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

III - Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Rio Branco no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

IV - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extraio deste contrato no Diário Oficial do Estado do Acre, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco - Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco – Acre, 09 de abril de 2018.


MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA
Presidente - CMRB


JAKSON R. RAMOS DA SILVA
1º Secretário - CMRB


R. ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - ME
CNPJ nº. 12.515.614/0001-95
Representante: **Renan Albuquerque de Oliveira**
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

ANEXO I

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAS - RIO BRANCO

VEÍCULO	PLACA	ANO FAB/MOD.
TOYOTA HILUX	OVG 7271	2013/2014
FIAT/UNO MILLE	MZR 2782	2009/2010
FIAT/SIENA	MZU 2782	2009/2010
FIAT/STRADA	NAD 0740	2009/2010
HONDA/CG 125	MZW 9234	2009/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2ª Distrito

ANEXO II

DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

LOTE 1				
ITEM	OBJETO	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA CONSUMO COM PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Fornecimento de Peças/Material	-	R\$ 50.000,00	7,50
ITEM	OBJETO	UNID.	VALOR Total estimado	
02	Fornecimento de Lubrificantes	-	R\$ 7.000,00	7,50
ITEM	OBJETO	UNID.	Quantidade de Horas de Serviço Estimado	
03	Custo da mão-de-obra	Horas	200	106,00

LOTE 2				
ITEM	OBJETO	UNID.	Quantidade de Horas de Serviço Estimado	VALOR UNITARIO DO SERVIÇO (r\$)
01	Serv. Guincho em área Urbana	Ocorrência	10	90,00
ITEM	OBJETO	UNID.	Quantidade Estimado em Km	PERCENTUAL DE DESCONTO
02	Serv. Guincho em área Urbana	Ocorrência	700	3,75